

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº. 295

DETERMINA E FIXA ÉPOCAS DE ROÇADA ÀS MARGENS DAS
ESTRADAS MUNICIPAIS.

ONÓRIO ROMANO ALBERTI, PREFEITO
MUNICIPAL DE QUILOMBO, ESTADO
DE SANTA CATARINA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E PODE-
RES CONFERIDOS POR LEI:
FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES
DO MUNICÍPIO QUE A CÂMARA APRO-
VOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICAM DETERMINADAS E FIXADAS AS ÉPOCAS DE ROÇADA ÀS MARGENS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS, A SER FEITA PELOS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS SERVIDOS PELAS MESMAS NOS MESES DE ABRIL E NOVEMBRO / DE CADA ANO.

ART. 2º - SÃO OBRIGADOS A FAZEREM A ROÇADA, CITADA NO ARTIGO ANTERIOR, TODOS OS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS OU USUÁRIOS / DOS TERRENOS.
PARÁGRAFO ÚNICO - TODO AQUELE QUE DEIXAR DE FAZÊ-LA O PROPRIETÁRIO DO TERRENO VIZINHO OU OUTRAS PESSOAS, PODERÁ FAZÊ-LA SENDO-LHE PAGO OS DIAS PELA PREFEITURA, QUE SERÃO COBRADOS AO PROPRIETÁRIO INFRATOR, JUNTAMENTE COM MULTAS E DESPESAS DECORRENTES, PREVISTAS NESTA LEI.

ART. 3º - O PROPRIETÁRIO QUE NÃO FIZER A ROÇADA NAS ÉPOCAS MARCADAS SERÁ AUTUADO EM MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL, COBRADOS OS DIAS DA ROÇADA E MAIS AS DESPESAS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DO PESSOAL, TENDO UM PRAZO DE 48 HORAS PARA SALDAREM TAIS DÉBITOS, A CONTAR DA DATA DE FEITA A ROÇADA E ENTREGUE A RELAÇÃO NA TESOUREARIA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SENDO PAGO TAIS DÉBITOS DENTRO DO PRAZO PREVISTO, OS MESMOS SERÃO ENCAMINHADOS A COBRANÇA JUDICIAL, AOS DOIS AVISOS ENVIADOS AO PROPRIETÁRIO OU SEUS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS.

ART. 4º - É EXPRESSAMENTE PROIBIDO JOGAR PAUS, PEDRAS, HERVAS E TERRA DAS MARGENS DAS ESTRADAS NAS VALETAS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO EM, 19 DE FEVEREIRO DE 1971

Onório R. Alberti

ONÓRIO ROMANO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA SECRETARIA EM DATA SUPRA

Elegr
ELEUTERIO ELEGR
SECRETARIO MUNICIPAL.